



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 073 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação no município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica instituída no município de Formosa a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Automedicação.

Art. 2º A "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação" deverá ser desenvolvida pelo Poder Executivo, podendo ocorrer, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população; propaganda em rádio e TV; distribuição de folhetos informativos e explicativos pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na rede pública de ensino e de saúde.

Parágrafo Único. Os eventos descritos neste artigo não estão limitados à "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º Na execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 12 de setembro de 2013.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 073 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Secretário Geral